



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00045/2025
DISPENSA Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000707/2025

O **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.165.687/0001-71, COM SEDE À RUA PEDRO DEPS, Nº 09, CENTRO, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, BRASILEIRO, PORTADOR DO CPF Nº [REDACTED]-69, RESIDENTE NA LOCALIDADE DE AMORIM, ZONA RURAL, MUNIZ FREIRE - ES, NESTE ATO DENOMINADA **CONTRATANTE** E DE OUTRO LADO A **ROMULO PANCIERI TRANSPORTES**, CNPJ Nº 28.812.629/0001-55, SITUADA EM SÍTIO SAO JOAO - ZONA RURAL, VIEIRA MACHADO, MUNIZ FREIRE - ES, CEP: 29380-000, REPRESENTADA POR **RÔMULO PANCIERI**, CPF Nº [REDACTED]-12, RESOLVEM ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, DE ACORDO COM ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, QUE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU EMPREENDEDOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE MUNIZ FREIRE/ES, NA EMEF "DURVAL MÁXIMO", COM CONDUTOR E MONITOR HABILITADOS E VEÍCULO ABASTECIDO, em atendimento a solicitação constante no Processo Administrativo nº 00707/2025.

1.2. A prestação do serviço começará em **25/06/2025**, bem como a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Como pagamento dos serviços constantes da Cláusula Primeira, **fica determinado o valor de R\$ 55.776,64 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, no período de **25/06/2025 à 20/11/2025**, referente a 101 (cento e um) dias letivos.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas originárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço correspondente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Muniz Freire ES, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e atestada pelo fiscal deste contrato, que promoverão o controle de execução dos serviços.

2.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

2.5. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.6. O Contratante pagará à Contratada, depois de atestados os serviços e quilometragem mensal, obtida de acordo com os dias letivos do Calendário Escolar.

§ 6º - A Contratante efetuará o pagamento devido à Contratada mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Social no âmbito dos Governos Federal, Estadual e Municipal, devidamente em dia e a apresentação dos documentos listados na Cláusula Quinta letra "m" do presente contrato, além dos demais documentos mencionados no art. 68 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, baseado no art. 124 da Lei 14.133/2021.

3.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 091001.1236100132.065

Elemento de Despesa: 33903900000

Fonte: 150000250000 Ficha: 501

Recurso Financeiro: MDE

Programa de Trabalho: 091001.1236100132.065

Elemento de Despesa: 33903900000

Fonte: 159900000008 Ficha: 501

Recurso Financeiro: PETE

Programa de Trabalho: 091001.1236100132.065

Elemento de Despesa: 33903900000

Fonte: 172000000000 Ficha: 501

Recurso Financeiro: ROY. FEDERAL

Programa de Trabalho: 091001.1236100132.065

Elemento de Despesa: 33903900000

Fonte: 150000000000 Ficha: 501



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Recurso Financeiro: ORDINÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Dentre outras previstas neste instrumento de contrato, são responsabilidades da contratada:

- 5.1.** Cumprir rigorosamente as normas e condições estabelecidas no presente contrato e seus anexos;
- 5.2.** Cumprir rigorosamente o horário e o calendário de viagens;
- 5.3.** Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, quanto a fiscalização do objeto contratado;
- 5.4.** Atender ao disposto nas normas de trânsito seja Federal ou Estadual;
- 5.5.** Contratar seguro de passageiros;
- 5.6.** A CONTRATADA deverá manter de reserva um número mínimo de veículos para substituição em casos eventuais.
- 5.7.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndios aos veículos utilizados na locação objeto do Contrato;
- 5.8.** Fica proibido nos veículos o transporte de pessoas que não sejam estudantes salvo com expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 5.9.** Os veículos deverão ser apresentados diariamente nas correspondentes bases, em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, nos horários estabelecidos, abastecidos com o necessário para a execução dos percursos;
- 5.10.** Além dos deslocamentos por interesse da CONTRATADA, também são considerados ausências e deslocamentos não justificados os que ocorrem nos casos em que os veículos forem retirados de circulação para manutenção prevista e/ou corretiva, e os que ocorrem quando forem recusados os veículos, a critério da Fiscalização, devido a deficiência que comprometam a segurança ou normalidade do transporte, inclusive motorista sem condições físicas ou submetidos a jornada de trabalho excessiva;
- 5.11.** A Contratada deverá contratar monitores para os veículos que transportam escolares com até 09 (nove) anos de idade;
- 5.12.** A CONTRATADA empregará um número adequado de motoristas, de forma que os mesmos possam gozar os repousos previstos em Lei;
- 5.13.** O motorista deverá ser devidamente habilitado;
- 5.14.** Prover motorista devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá com: nome do motorista, função e nome da contratada.
- 5.15.** Apresentar Certificado de Propriedade dos veículos em nome da empresa ou dos sócios, a serem utilizados no Transporte Escolar, com a respectiva comprovação de quitação do IPVA do corrente exercício;
- 5.16.** A CONTRATADA deverá atender as exigências do TAC nº 025/2018, firmado entre este Município e o

Procurador do Trabalho, no que se refere a apresentação dos documentos abaixo relacionados quando do pagamento:

- 01 - Cópia do Contrato de Trabalho de prestação de serviço
 - 02 - Cópia da carteira de Trabalho de cada funcionário
 - 03 - GFIP do mês anterior
-



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

- 04 - Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior
- 05 - Guia de recolhimento da GPS (INSS) do mês anterior
- 06 - Contra - cheque dos funcionários (para carteira assinada)
- 07 - RPA de pagamento do mês anterior (para contrato de trabalho de prestação de serviço)
- 08 - Recibos de Pro labore (para sócios da empresa)
- 09 - Concessão de férias e recibo de pagamento das férias.
- 10 - Contra cheque do 13º salário.
- 11 - Comprovante do vale transporte e auxílio alimentação (quando cabível).

5.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.20. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

5.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A contratada assume, com exclusividade os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive os provenientes de acidentes.

Parágrafo Segundo - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à CONTRATADA sob pena de multa.

Parágrafo Terceiro - Obedecer, durante a vigência do Contrato, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Dentre outras previstas neste instrumento de contrato, são responsabilidades do contratante:

- 6.1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e anexos.
- 6.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Informar, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos itinerários.
- 6.5. Enviar mensalmente Atestado de Frequência dos transportadores e seu itinerário, bem como os Atestados recebidos pelos Diretores, Coordenadores ou Professores das Escolas que são servidas pelo Transporte escolar.
- 6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 6.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 6.8. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante.
- 6.9. A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente a CONTRATADA.
- 6.10. A CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a). Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). Der causa à inexecução total do contrato;
- d). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e). Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f). Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- iv) Multa: moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE;

7.3. As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para este fim.

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. Fica ressalvado os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicado por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da sua ocorrência e aceito pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados, a teor do disposto no art. 156, § 1º da Lei 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratação são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

9.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

9.4. Entende-se como mudança de categoria de veículo o caso em que o número de alunos beneficiados pelo serviço CONTRATADO sofra acréscimo ou redução, que incida em outra categoria de veículo.

9.5. Na hipótese de o serviço estar sendo prestado com veículo de categoria mais alta, será mantido o direito da CONTRATADA, desde que:

- a) a CONTRATADA aceite prestar o serviço com a proporcionalidade de sua oferta registrada em relação a Planilha da Portaria vigente;
- b) a proporcionalidade do valor da CONTRATADA for mais vantajosa que o valor da melhor oferta registrada para a linha atendida.

9.6. Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento das viagens efetivamente realizadas, depois de aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE no



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

local, através de seus representantes, designados pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente contrato.

10.2. Cabe a CONTRATANTE, a seu critério, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Ficam designados para fiscais de suas respectivas pastas, os servidores:

Secretaria Municipal de Educação

a) Rafael Saad Moreira, Matrícula nº 1219 (Titular)

b) Elói Bruno Timóteo, Matrícula nº 4008 (Suplente)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. As condições de execução contratual constam no Termo de Referência anexo ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo para a execução dos serviços será contado a partir da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire-ES.

12.3. A vigência do presente Contrato será a partir da assinatura, **com término em 20 de novembro de 2025, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os valores do presente contrato poderão ser reajustados, a cargo do Executivo Municipal de acordo com:

a) vigência de nova tabela de preços por Portaria do Executivo Estadual

b) de acordo com os índices de reajuste nos combustíveis concedidos pela ANP - Agência Nacional de Petróleo que ficará essa a cargo do Executivo Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGALIDADE

14.1. O presente Contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei 14.133/2021.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Muniz Freire - ES. E por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Muniz Freire - ES, 24 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES
GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
CONTRATANTE

ROMULO PANCIERI TRANSPORTES
RÔMULO PANCIERI
CONTRATADO

